



Acta n.º 16 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito. -----

-----Aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, por se encontrar de férias, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e dezasseis minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinha três questões muito breves a colocar, recorrentes, porque efetivamente em quase um ano de mandato algumas delas mantêm-se em aberto e sem solução à vista.-----

-----A primeira era relativamente ao parecer da ERSAR, queriam saber se a Câmara Municipal já respondeu e, se sim, pretendiam uma cópia dessa resposta. Em caso negativo, gostariam de saber o porquê de ainda não ter havido essa resposta.-----

-----A segunda era em relação às PPP, gostavam também de saber qual é o ponto da situação do processo, uma vez que já houve a condenação há algum tempo e o

Senhor Presidente, por várias vezes, disse que havia reuniões com as empresas envolvidas e que havia princípios de acordo, depois não houve acordo, e achavam que já era tempo de haver um desfecho neste processo.-----

-----A terceira questão prendia-se com a pergunta que já fez nas duas últimas reuniões acerca do hospital. Salientou que sendo o Presidente da Câmara também Presidente da Comissão de Acompanhamento e de Luta pela Defesa do Hospital de Barcelos era de todo importante para os barcelenses perceber qual foi a estratégia adotada pelo Conselho de Administração do Hospital, no sentido de acomodar a lei que passa os enfermeiros e pessoal auxiliar médico de quarenta para trinta e cinco horas. Sublinhou que a estratégia não é despicienda, uma vez que poderá pôr em causa os cuidados e os serviços médicos a prestar à população de Barcelos e de Esposende, e a Comissão tem que estar alerta e tem que saber. Estranham que até ao momento ainda não haja por parte da Câmara Municipal essa preocupação e essa resposta, para que todos possam estar mais confortáveis com a solução que eventualmente possa ter sido adotada.- -----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais informando que tinha duas questões a apresentar, a primeira relacionada com as viaturas para a recolha do lixo doméstico, dizendo, *ipsis litteris*: -----

-----“Na reunião de doze de janeiro de dois mil e dezoito, o Senhor Presidente da Câmara propôs o aluguer de cinco viaturas para a recolha de resíduos no concelho de Barcelos, sendo quatro de vinte metros cúbicos para trabalho em dois turnos de recolha diários (seis dias) e uma viatura de quinze metros cúbicos para trabalho em dois turnos de recolha diários (seis dias).-----

-----O valor estimado para este aluguer ascendeu a cento e oitenta e dois mil euros, acrescido de IVA, o que perfaz duzentos e vinte e cinco mil euros.-----

-----Este ato de gestão, na sequência de idênticos atos praticados no mandato anterior, relativamente à mesma matéria, representou, na nossa maneira de ver, uma forma de gestão ruínosa praticada por quem dirige o Município de Barcelos.-----

----- Durante quase nove anos o executivo do Partido Socialista não fez qualquer investimento na frota própria do Município, não comprou qualquer camiã, não fez a normal gestão de renovação e, por isso, diminuiu a capacidade de recolha porque a frota estava e está envelhecida.-----

-----Para uma boa gestão da frota consideramos que é aconselhável uma gradual renovação das viaturas, com investimentos distribuídos ao longo dos anos, tendo em consideração o tempo de vida útil de cada viatura, para garantir um serviço eficiente e de qualidade na recolha do lixo.-----

-----A nossa abstenção em janeiro deveu-se ao facto de não quisermos agudizar o problema e/ou acrescentar dificuldades a um serviço deficitário e porque a higiene e a saúde pública dos barcelenses não podia ser prejudicada, e o serviço de recolha tinha que funcionar.-----

-----Nessa reunião, considerámos a necessidade de, no período de oito meses, prazo da duração do aluguer das viaturas, ser estudada uma solução que respondesse eficazmente e de forma definitiva às exigências do serviço de recolha de lixo.-----

-----Estão passados mais de seis meses após a referida deliberação de doze de janeiro, pelo que perguntamos:-----

-----Primeiro – O aluguer dos camiões, na sequência dessa deliberação de doze de janeiro, foi o último contrato de aluguer que a Câmara de Barcelos fez para este serviço?-----

-----Segundo – A Câmara vai comprar camiões próprios para a recolha do lixo, após este contrato?-----

-----Terceiro – Quanto já gastou a Câmara no aluguer de camiões do lixo?-----

-----Em relação à segunda questão disse, *ipsis verbis*:-----

-----“Em devido tempo solicitámos informação sobre a natureza e intervenientes de processos judiciais que envolvem o Município de Barcelos e as entidades da esfera do Município de Barcelos.-----

-----Por várias vezes o Senhor Presidente da Câmara tem aludido a processos judiciais que envolvem a esfera do Município de Barcelos e órgãos da comunicação social têm reportado notícias de processos judiciais que envolvem o município em diferentes patamares da justiça criminal, cível, administrativa e fiscal.-----

----- Na sequência dessas alusões, notícias e relatos, e nestes termos, requeremos informação sobre as seguintes questões em termos de natureza e intervenientes:-----

-----Um – Existem processos de natureza administrativa e fiscal que envolvem o Município de Barcelos? Quais são?-----

-----Dois – Processos de natureza cível, quais são?-----

-----Três – Processos de natureza criminal, quais são?-----

-----Quatro – Existem processos de natureza administrativa e fiscal que envolvem a EMEC (Empresa Municipal de Educação e Cultura)? Quais são?-----

-----Processos de natureza cível sobre a EMEC, quais são?-----

-----Processos de natureza criminal que envolvem a EMEC, quais são?-----

-----E, se existem processos de natureza administrativa e fiscal, cível e/ou criminal que envolvam a extinta EMD (Empresa Municipal de Desportos de Barcelos), quais são?“.-----

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro referindo que também tinha duas questões a colocar ao Senhor Presidente da Câmara, uma respeitante aos fundos comunitários e outra referente a carros abandonados.-----

-----No tocante aos fundos comunitários, frisou que não queria ser exaustivo, pois poderia quase estar a ler mais de metade do plano de atividades para dois mil e dezoito, uma vez que muito do que está lá dito depende de fundos comunitários, mas gostava que lhe fizesse o ponto da situação em relação a candidaturas. Acrescentou que

já têm falado muitas vezes e que aprovaram várias coisas sobre o Centro Histórico, sobre o Mercado, sobre circulares, para além de outras atividades, e que começa a ser preocupante não terem grandes resultados, que espera, sinceramente, que não seja por falta de candidaturas. Solicitou então uma relação das candidaturas e do estado das mesmas.-----

-----No que concerne aos carros abandonados, afirmou que há outra vez muitos carros abandonados na via pública, tendo sido já sinalizados muitos deles à Câmara, à polícia, e continuam por recolher. Têm-lhes dito a maior parte das vezes que será por falta de espaço. Realçou que esta situação causa prejuízos ambientais, de mobilidade, turísticos e outros. Por conseguinte, gostariam de saber se a Câmara Municipal tem algum levantamento desta situação e se se propõe fazer alguma coisa em relação a isso.

-----De seguida, verificou-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que solicitou ao Senhor Presidente a facultação dos documentos onde está descrita a descentralização relativamente ao município de Barcelos, acordada entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo.-----

-----Findas as interpelações dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente começou por responder ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira mencionando que o processo da descentralização é complexo, é muito grande, e que preferia que lhe solicitasse por escrito. Porém, iria dar-lhe ali alguma informação, ao que o Senhor Vereador disse que lhe mandasse então por escrito.-----

-----Todavia, o Senhor Presidente fez questão de esclarecer que não há uma descentralização de Barcelos, é uma descentralização nacional, é por áreas, e todos os municípios vão aderir até por fases diferentes. Reafirmou que mandará naturalmente o *dossier* todo daquilo que é o ponto da situação atual, embora se esteja a discutir neste momento as leis setoriais, mas a lei-quadro já está estabilizada.-----

-----Relativamente às questões da ERSAR, da PPP e outras, evidenciou que irá responder por escrito, é melhor para todos, assim ficam as respostas registadas oficialmente.-----

-----Elucidou que apenas iria falar na questão do hospital, que naturalmente é matéria que os devem preocupar porque tem uma influência enorme na vida dos barcelenses. Realçou que é matéria também da gestão do próprio hospital e que já falou com a administração do hospital, sabe que os Senhores Vereadores vão ter uma visita na terça-feira, e aquilo que lhe disseram é que de facto a redução do horário para as trinta e cinco horas não irá perturbar o funcionamento normal do hospital, porque entretanto a tutela aceitou compor essa redução com a admissão de novos profissionais, permitindo o alargamento do quadro para mais dezoito profissionais. Acrescentou também que o Senhor Presidente do Conselho de Administração lhe transmitiu que a questão que não está ainda validada e que não se sabe qual é o impacto tem a ver com o serviço extraordinário daquilo que são normalmente os médicos e enfermeiros que fariam o serviço extraordinário, porque parece que haverá alguma resistência da parte dos sindicatos. De qualquer forma, aquilo que ele lhe disse foi que estaria, grosso modo, acautelado naquilo que foi a estratégia da administração em relação ao impacto da redução, que seria compensada pelos dezoito profissionais.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional [Registos n.ºs 42501/18; 42514/18; 42525/18; 42517/18].**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:-

-----Novos processos:-----

----- Andreia Liliana Cardoso de Barros;-----

----- Cândida Maria Miranda Rego Silva;-----

----- Maria Conceição Peixoto Fernandes Pereira;-----

----- Maria da Graça Soares da Silva.-----

-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----

----- Idalina Augusta de Oliveira Carvalho;-----

----- Maria Gorete da Silva Gomes;-----

----- Maria Olinda de Sousa Costa;-----

----- Maria Teresa da Silva Serre;-----

----- Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá;-----

----- Paula Cristina Carvalho da Silva;-----

----- Paula Cristina Pereira Loureiro;-----

----- Sofia Alexandra da Silva Pereira.-----

-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----

----- Carlinda Aurora Martins Sousa;-----

----- Elisabete Pedras da Silva Gonçalves;-----

----- Isabel Maria Ferreira Ramos;-----

----- Luísa Armanda Correia Araújo;-----

----- Maria Alexandrina da Silva Mendes;-----

----- Maria Augusta Conceição Cunha;-----

----- Tânia Sofia Miranda Martins.-----

-----Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:-----

----- Alcídia Maria Martins de Carvalho;-----

----- Bruno Miguel Lopes de Oliveira;-----

----- Isabel Cristina Loureiro da Costa;-----

----- João Carlos Serra de Amorim;-----

----- Maria Cecília Pereira Barbosa;-----

----- Maria José Ferreira de Sousa;-----

----- Marta Marisa Almeida Barbosa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Atribuição de subsídio ao Grupo de Acção Social Cristã (GASC) [Registo n.º 29240/18].**-----

-----O Grupo de Acção Social Cristã (GASC) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inserida na Comunidade da Igreja de Santo António, com sede no concelho de Barcelos, parceira do Conselho Local de Acção Social de Barcelos (CLASB), que tem como principais objetivos a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, melhoria da qualidade de vida dos mais desfavorecidos e marginalizados, com vista à obtenção do bem estar, da paz e da justiça.-----

-----É prerrogativa do Município de Barcelos na área social colaborar com agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a consequente melhoria de vida dos munícipes com uma precária situação sócio-económica.-----

-----Decorrente deste desiderato foi outorgado em Março de 2004, entre o Município de Barcelos e o GASC, um protocolo de colaboração com a finalidade de dar continuidade e reforçar as ações desenvolvidas no âmbito social, sendo obrigação da autarquia comparticipar financeiramente as ações desenvolvidas pela instituição, mediante a apresentação por parte desta de um Relatório de Atividades.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelecem que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Saúde e da Ação Social.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder, à semelhança dos anos anteriores, uma comparticipação financeira no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) ao Grupo de Acção Social Cristã.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----PROPOSTA N.º 3. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro) – D. António Barroso [Registo n.º 42552/18].-----

-----No presente ano, assinala-se o centenário da morte de D. António Barroso, figura incontornável da história da Igreja, grande missionário e ilustre conterrâneo. O Município de Barcelos bem como outras instituições/associações locais vão desenvolver um conjunto de ações, iniciativas e atividades para notabilizar a data e para perpetuar para memória futura a vida e obra deste emérito barcelense.-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro) pretende aliar-se a esta iniciativa, propondo-se limpar a estátua de D. António Barroso, pelo que solicita uma participação financeira ao Município de Barcelos para o efeito.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito do património, da cultura e ciência.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 9.673,65€ (nove mil e seiscentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos) à União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro).-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra a presente proposta por entenderem que a informação disponibilizada, para que o ponto seja apreciado e votado de modo criterioso e responsável, é insuficiente.-----

-----Barcelos, 27 de julho de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS, que também votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Nada nos move que o monumento não deva ser limpo mas a única recomendação documentada é um email da empresa dirigido à Senhora Vice-

Presidente com um orçamento, mas não sabemos se há outros orçamentos, ou se a Câmara poderia assumir, a Junta funciona como um serviço do Município debitando custos.”-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Adães [Registo n.º 38356/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Adães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado à execução da obra de “Conclusão das obras de ampliação do cemitério da freguesia”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Adães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 23 de julho de 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.

Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do

artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Moure [Registo n.º 35775/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento, construção de muros, drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua do Buracão”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Concessão de apoio financeiro à União de freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña de (São Martinho e São Pedro) [Registo n.º 46687/18].**-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da rua do Olhal”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----**Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.**-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 7. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Alvelos [Registo n.º 73191/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Construção de cozinha e recheio mobiliário”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 8. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Palme [Registo n.º 29050/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Palme veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado à execução da obra de “Construção de muros e pavimentação da Rua de Goldrez”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Palme, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras**

para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a

Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Carapeços [Registo n.º 7949/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Repavimentação e construção da rede de águas pluviais na Rua da Areosa”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Paradela [Registo n.º 40041/18].**-----

-----A Junta de Freguesia de Paradela veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Construção de muros e repavimentação de várias ruas da freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Paradela, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----
-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:
-----"Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----
-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----
-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3^o FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----
-----Este 3^o FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----
-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3^o FEF.-----
-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----
-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Quintiães e Aguiar [Registo n.º 43035/18]. -----

-----A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Construção de um ponto de água de apoio ao abastecimento em situação de incêndio”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 12. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Lama [Registo n.º 39357/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Lama veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Repavimentação de várias ruas da freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Lama, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS/PP, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:**----

-----**“Votamos pela abstenção a atribuição de um apoio de natureza financeira à Junta de Freguesia da LAMA, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Os cidadãos da Freguesia da Lama questionam pelos prejuízos que advêm para a Freguesia, pelo facto de ser a única Freguesia do Concelho que não conseguiu eleger os órgãos autárquicos da Junta e da Assembleia de Freguesia.**-----

-----**Porque a Freguesia da Lama ainda não constituiu órgãos autárquicos eleitos na sequência das eleições de 01/10/2017, tendo recorrido ao artigo 80º da Lei 169/99.**-----

-----**Obviamente que o artigo 80º da continuidade do mandato não pode ser aplicado para estender o mandato anterior, o que seria inconstitucional. O artigo 80º aplica-se apenas durante o mandato e não para além dele.**-----

-----A lei estabelece procedimentos para a celebração dos protocolos e o município não deixa de ter responsabilidade de avaliar se as entidades com quem contrata e as pessoas que as representam têm poderes para obrigar as ditas entidades.

-----Existe de facto um problema de legalidade no funcionamento da autarquia Freguesia da LAMA mas a câmara não deixa também de ter responsabilidade.-----

-----A Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares.-----

-----Artigo 1º-----

-----1 – A presente lei estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares no período de gestão.-----

-----2 – Para efeitos da presente lei, considera-se período de gestão aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.--

-----3 - ...-----

-----Artigo 2º-----

-----1 – No período a que se refere o nº 1 do artigo anterior os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias:-----

-----c) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;-----

-----e) Quadros de pessoal;-----

-----f) Contratação de pessoal;-----

-----g) Criação e reorganização de serviços;-----

-----n) Cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas e apoio a actividades correntes e tradicionais;-----

-----o) Concessão de obras e serviços públicos;-----

-----p) Adjudicação de obras públicas e de aquisição de bens e serviços;-----

-----r) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;-----

-----v) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação.-----

-----O protocolo 200% e esta deliberação tratam destas matérias, para cuja execução a Junta da Lama, em continuidade de mandato, não possui competências.- -

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP. Dr. António Ribeiro, subscreveu a declaração de voto apresentada pelo PSD.-----

-----PROPOSTA N.º 13. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Ucha [Registo n.º 32025/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento e pavimentação da Rua de Vieiros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Ucha, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão (atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoio financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----PROPOSTA N.º 14. Torgo, Associação de Apoio às Artes. Arredas Folk Fest. Pedido de apoio logístico [Registo n.º 41246/18].-----

-----A Torgo, Associação de Apoio às Artes, no âmbito da organização da 10.ª edição do festival de música “Arredas Folk Fest”, a ter lugar nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2018, na freguesia de Tregosa, Barcelos, solicitou apoio logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 3 kits de reciclagem de 240l e de 6 contentores de 240l para recolha indiferenciada.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- 3 (três) kits de reciclagem de 240l;-----

----- 6 (seis) contentores de 240l para recolha indiferenciada.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Jogos do Mundial de Futebol 2018 transmitidos no Campo 5 de Outubro [Registo n.º 42445/18].**-----

-----A “Brandstore” propôs ao Município de Barcelos a transmissão do Mundial de Futebol 2018, ficando ao seu encargo o transporte, manutenção e retirada do mesmo.

-----Nesse sentido, foi disponibilizado um ecrã gigante, no Campo 5 de Outubro, onde a população pôde assistir a todos os jogos do Campeonato Mundial de Futebol 2018, que decorreram na Rússia. -----

-----Esta iniciativa do Município revelou-se um êxito, registando muito boas assistências, sobretudo nos jogos da Seleção Nacional, em que o público, num ambiente festivo, de salutar convívio e de muita emoção, chegou às centenas. -----

-----Em virtude dos gastos tidos pela “Brandstore”, referentes à colocação de sistema de sinal aberto, sistema integrado de som, processador de vídeo-comutador de sinal e lembranças relativas ao evento, e porque se entende que esta iniciativa se reveste de interesse municipal, porque dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento desportivo, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos, considera-se pertinente a atribuição de um apoio financeiro. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”.-----

-----Este diploma dispõe na alínea p) do mesmo preceito que compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...).-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um apoio financeiro à Brandstore no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) acrescido da taxa de IVA em vigor, como apoio aos gastos tidos no âmbito da transmissão dos Jogos do Mundial de Futebol 2018, no Campo 5 de Outubro, em Barcelos.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, bem como do Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----Para apuramento desta maioria o Senhor Presidente da Câmara usou o voto de qualidade, conforme previsto no nº 2, do artigo 54º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 33º, do Código de Procedimento Administrativo.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra a presente proposta por entenderem que a informação disponibilizada, para que o ponto seja apreciado e votado de modo criterioso e responsável, é insuficiente.-----

-----Barcelos, 27 de julho de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Todos chegamos a acordo que não devemos “correr riscos” na aprovação de propostas. A situação acontece nesta proposta pois não sabemos se existem mais orçamentos, nem como se chegou ao valor contratado. Existe apenas uma informação

ao Sr. Presidente da Câmara de que a empresa vai “montar” um écran e que a Câmara irá pagar 7.000,00 €.”-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira apresentou a seguinte declaração de voto:---

-----“ Presente para deliberação a proposta nº 15, acerca da atribuição de um subsídio à empresa “Brandstore” no montante de 7.000 euros mais IVA, à taxa de 23%, num total de 8.610 euros, pela prestação de serviços descritos na proposta e no documento anexo à mesma.-----

-----Depois de analisados os documentos, importa fazer algumas considerações acerca da legalidade da mesma para, posteriormente, determinar o sentido de voto.--

-----Assim, -----

-----1 – Dos documentos apresentados podemos concluir que o modelo de atribuição de um subsídio à empresa “Brandstore” no valor de 8.610 euros com IVA incluído, na figura de um subsídio, não é o instrumento contratual legal exigido pelo Código dos Contratos Públicos;-----

-----2 – Estamos perante uma prestação de serviços de uma empresa comercial e um valor superior a 5.000 euros(bem acima do Regime Simplificado) e, no caso, perante a necessidade de se proceder a um ajuste direto para a dita prestação de serviços;-----

-----3 – Aliás, este instrumento de contratação da prestação do referido serviço, por ajuste direto, não carece de ser submetido a deliberação de Câmara porque a entidade competente para contratar e autorizar a correspondente despesa, é o Sr. Presidente da Câmara;-----

-----4 – Esta proposta só vem a deliberação porque é pedido a atribuição de um subsídio à empresa, como donativo, em violação flagrante com as regras e normas da contratação pública. Quando muito, e embora muito discutível, poderia pensar-se na elaboração de um Protocolo;-----

-----5 – Por outro lado, nos documentos de suporte à presente proposta, nunca aparece um despacho a autorizar a ocupação do espaço público à dita empresa, nem tão-pouco a isentar de taxas a respetiva ocupação;-----

-----6 - Assim, e face às ilegalidades cometidas, no âmbito da contratação pública e da ocupação do espaço público, e por não ser da competência da Câmara tal procedimento para contratar este serviço, o Vereador do BTF vota CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos, 27/7/2018-----

-----O Vereador do BTF-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

-----PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Podium Events, S.A. [Registo n.º 41285/18].-----

-----A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, sendo que, esta, assume um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----Nesse sentido, e de modo a fomentar a prática desportiva, mais concretamente a modalidade de ciclismo, pretende-se, em colaboração com a Podium Events, S.A. realizar em Barcelos uma Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta no ano de 2018, no dia 10 de agosto de 2018, no âmbito da 80.ª Volta a Portugal.-----

-----A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”.-----

-----Este diploma dispõe na alínea p) do mesmo preceito que compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...).-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas no n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro e nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Podium Events, S.A. que define os termos e condições da Partida, em Barcelos, de uma Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta no ano de 2018, no dia 10 de agosto, no âmbito da 80.ª Volta a Portugal.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto:**-----

-----“O Vereador eleito pelo BTF Domingos Pereira, abstém-se da presente proposta, pelas dúvidas suscitadas acerca dos seus custos diretos e indiretos que estarão muito próximos dos 50.000,00 €.”-----

-----PROPOSTA N.º 17. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos Aditamento [Registos n.ºs 10707/18 e 41076/18].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----O Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos celebraram um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2018, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 9 de março de 2018.-----

-----Constitui objeto do referido contrato a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela associação, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de atletismo, natação, orientação, BTT, trail, canoagem, montanha e pedestrianismo.-----

-----A Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos solicitou apoio para a aquisição de uma plataforma flutuante e estruturas de apoio, para utilização e apoio em diversos eventos no sentido de colmatar necessidades existentes na logística de atividades e engrandecer as iniciativas desportivas, permitindo continuar a dar-lhe atratividade, público, notoriedade ao desporto concelhio e visibilidade a Barcelos. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2018 celebrado entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato de Patrocínio 2018. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD [Registos n.ºs 5006/18 e 27958/18].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”, atento o disposto no n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma.-----

-----A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em competições/provas de carácter internacional a realizar fora do espaço geográfico de Portugal.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Contrato de Patrocínio a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, na participação em competição/prova de carácter internacional a realizar fora do espaço geográfico de Portugal, nomeadamente a participação na Taça CERH. -----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

-----**PROPOSTA N.º19. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz [Registos n.ºs 20043/18 e 39641/18].**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros

ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º20. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º 17915/18].**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – setembro a dezembro de 2018, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação. [Registo n.º 42143/18].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – setembro a dezembro de 2018, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Projeto de revisão/elaboração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos - Versão 2017.1 – PAR.03 [Registo n.º 43180/18].**-----

-----O Município de Barcelos dispõe atualmente de um Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos, cujo objeto é estabelecer as regras e procedimentos tendentes à fixação da periodicidade e horário daquelas, bem assim, o de estabelecer o local de realização, determinar as condições de concessão e ocupação de lugares de venda, fixação das taxas a pagar e ainda o estabelecimento do respetivo quadro contraordenacional. -----

-----Conforme decorre da Proposta nº 135, de 9 de Janeiro de 2018, [Registo nº 3.777/18], pela qual, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Barcelos de 22 de Janeiro de 2018, foi por unanimidade aprovada a publicitação do presente processo de revisão/elaboração do regulamento em apreço.-----

-----O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (doravante RJACSR), concentrando agora num único diploma as regras de acesso e exercício daquelas atividades.-----

-----No âmbito deste novo diploma inclui-se o exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas.-----

-----O comércio a retalho não sedentário assume grande relevância no concelho de Barcelos, principalmente no que concerne à feira semanal, que, desde há séculos, constitui um fator muito importante na vida social e económica da cidade e do concelho, não só pelo volume de transações comerciais que proporciona, mas também por ser um fator de enorme atratividade, designadamente em termos turísticos, razão pela qual se releva regulamentarmente a necessidade, ao nível do artesanato, de potenciar o respeito pelo conceito de autenticidade e genuinidade das produções artesanais locais ou outras inscritas no repertório de atividades artesanais definidas ao abrigo da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro.-----

-----Os regulamentos municipais que presentemente versam sobre esta matéria foram elaborados com base nos regimes legais anteriormente vigentes, os quais foram revogados pelo supra referido RJACSR.-----

-----Deste modo, ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e 79.º do Anexo de tal diploma, tornou-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à revisão/elaboração de um Regulamento que estabeleça as novas normas relativas a tais matérias.-----

-----Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, a competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura/revisão dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a

indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Barcelos tornou público que, na sua reunião de 22 de Janeiro de 2018, sob a Proposta nº 135, deliberou por unanimidade, desencadear o procedimento conducente à alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos.

-----Mais tornou público, que os interessados podiam-se constituir como tal e apresentarem os seus contributos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo observar o disposto no artigo 102.º do citado diploma.

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, a deliberação relativa ao início do presente procedimento foi objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Barcelos, cujo endereço eletrónico é: www.cm-barcelos.pt.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a deliberação foi ainda objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada.

-----Decorrido o período concedido aos interessados para efeitos de apresentação de contributos, constatou-se a ausência dos mesmos.

-----Findo o período supra aludido, e dada a ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes deste Município (DAL) à elaboração de um projeto de revisão/elaboração do regulamento em apreço, tendo para o efeito promovido a colaboração de todos os serviços do Município.

-----Finda a elaboração do projeto de revisão/elaboração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos, impõe-se agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade do projeto de revisão/elaboração do regulamento ser objeto de audiência dos interessados, a qual sai reforçada, pese embora não tenha havido a prévia constituição formal daqueles, por força do estatuído no artigo 79º do já citado Anexo do RJACSR.-----

-----Em conformidade, entende-se que devem ser ouvidas por escrito, em audiência prévia dos interessados, num prazo de 30 dias, e nos termos do artigo 122.º do CPA, as seguintes entidades:-----

- ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos;-----
- APDC – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;-----
- AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho;
- AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.-----

-----Outra das formalidades a observar e também prevista no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prende-se com a submissão do projeto de revisão/elaboração do regulamento a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do citado diploma.-----

-----Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo que deverá o presente projeto de revisão/elaboração ao regulamento em causa ser submetido a consulta pública, para efeitos de recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial do município, bem como na respetiva página eletrónica [Internet] no seu sítio institucional. -----

-----Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem também de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de alteração do regulamento, para dirigirem/apresentarem as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, caso assim o entendam fazer.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----I - O Projeto de revisão/elaboração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes, Vendedores Ambulantes e Prestadores de Serviços de Restauração ou de Bebidas do Município de Barcelos [anexo à presente proposta].-----

-----II - A notificação, para efeitos da audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), das seguintes entidades:-

----- ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos;-----

----- APDC – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;-----

----- AFDPM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho;

----- AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte;-----

-----III -. A publicitação do projeto de revisão/elaboração do presente regulamento no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

-----IV - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, bem como com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Eng.º José Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração voto:-----

-----“A realização da Feira Semanal e de outras feiras ocasionais em Barcelos são uma tradição de há muitos anos. Por isso, os regulamentos e a organização do recinto e dos espaços da feira devem ter em atenção criar mais e melhores condições para os feirantes e para quem nos visita. A reorganização da feira deve ser pensada no sentido do bem-estar dos munícipes, proporcionando momentos de entretenimento a quem por lá passeia e criando melhores meios para o desenvolvimento da Feira.-----

-----Até porque, para além de possibilitarem o abastecimento das populações, a concretização das feiras ajuda a conservar ou mesmo restaurar a cultura e valores locais e promovem o turismo.-----

----- Simultaneamente permite verificar a importância social que este tipo de comércio tinha e ainda tem para o território sendo de salientar o carácter bairrista das mesmas.-----

-----Como conclusão podemos considerar que os mercados e mais especificamente as feiras, são realidades indissociáveis do nosso comércio interno, contribuindo para a venda e escoamento local de produtos, ao mesmo tempo que promovem cultural e turisticamente o município.-----

-----Neste sentido, é necessário uma ampla discussão pública do regulamento que permita acomodar as diferentes visões e interesses em confronto e simultaneamente criar regras transparentes, justas e equilibradas que sejam de fácil entendimento e que concorram para uma estratégia de promoção cultural e turística dos produtos, do artesanato e da nossa região.-----

-----Abstemo-nos nesta proposta porquanto não fomos chamados a dar contributos e porque nos reservamos para uma posição definitiva, sobre o regulamento, após a discussão pública e depois de conhecer o parecer das entidades convidadas a dar a sua opinião.-----

-----Não obstante, sugerimos que, devido à grandeza da nossa feira e ao interesse cultural, turístico e económico que desperta, o convite para dar parecer seja alargado a outras entidades e instituições, nomeadamente: Associação de Artesãos de Barcelos, Cooperativa Agrícola e Entidade Regional de Turismo do Norte de Portugal.-----

-----Barcelos, 27 de julho de 2018.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, subscreve a declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD.-----

-----PROPOSTA N.º 23. Atribuição de subsídio. AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave [Registo n.º13.054/18].-----

-----A AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para a realização da “Queima do Galo”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”-----

-----Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), à AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Pedido de apoio material. Confraria Nossa Senhora da Franqueira. [Registo n.º39.694/18].**-----

-----A Confraria Nossa Senhora da Franqueira, no âmbito da organização da Peregrinação à Franqueira, que se realizará no dia 12 de agosto de 2018, veio solicitar apoio material/logístico ao Município de Barcelos. -----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente

constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)"-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 25 grades de proteção e 12 vasos florais.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Pedido de apoio material. Confraria de Nossa Senhora da Saúde de Monte de Fralães. [Registo n.º40.648/18].**-----

-----A Confraria Nossa Senhora da Saúde de Monte de Fralães irá realizar, nos dias 14 e 15 de agosto de 2018, a Festa em Honra de Nossa Senhora da Saúde, pelo que veio solicitar apoio material/logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)"-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 8 (oito) Grades de proteção;-----

----- 3 (três) kit's de reciclagem de 240lt;-----

----- 2 (dois) Contentores de 240lt para resíduos indiferenciados.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Minuta do Contrato de Cedência de Utilização entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos [Registo n.º 35006/18].**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, "Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes..." e "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...".-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades.-----

-----Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos
requereram a cedência de um espaço, designadamente o piso inferior da Casa da
Azenha para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e para iniciativas
de sensibilização e formação para a comunidade. -----

-----O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a
comunidade das atividades desenvolvidas pela Associação, pretende colaborar e apoiar
a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.

-----O Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de
Montanhismo de Barcelinhos comungam assim de objetivos complementares,
nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços
públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara
Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que
desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo
33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada,
proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- Apreciar e aprovar a presente minuta do contrato de cedência de utilização,
a outorgar entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de
Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Compete, ainda, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----A empresa João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda., tem desenvolvido nos últimos anos o evento “Expo Barcelos”, onde procura mostrar a toda a região norte as potencialidades do tecido económico empresarial do concelho. -----

-----Neste evento procura-se dinamizar e ser um polo de promoção de negócios para todos os seus expositores. Neste certame procura-se envolver e expor todas as atividades económicas do concelho e assim potenciar o seu desenvolvimento.-----

-----Pretende-se promover a realização da 7.ª edição da “Expo Barcelos”, nos dias 12 a 14 de outubro de 2018.-----

-----Assim, no uso das competências legais, cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda, com vista à realização da 7.ª Edição da “Expo Barcelos” .-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“EXPOBARCELOS-----

-----Em primeiro lugar felicitar o Sr. João Dantas pelo seu empreendedorismo. Depois, tal como já o vimos fazendo há anos, lamentar a passividade da Câmara Municipal neste como noutros eventos que contribuem para mostrar o que de melhor temos em várias áreas. As nossas empresas merecem melhores condições para se exporem, até porque comparativamente, são muito melhores que o espaço que lhes é concedido para o fazer. A Câmara deveria envolver-se diretamente, melhorar as condições, arranjar mais parceiros. Lamento que quando se falou, e bem, da segurança na feira, não se tenha agora em conta questões básicas que estão em jogo ao realizar a expo nos subterrâneos das bancadas.-----

----- -Propusemos e o Orçamento fala disso, embora apenas para entreter pois nenhuma verba foi destinada para um mero estudo, que se avançasse para um multiusos, essencial para dignificar os nossos empresários e criar condições para criar e distribuir riqueza. Haverá com certeza parceiros disponíveis para trabalhar nesse aspecto. O empreendedorismo dos nossos empresários ultrapassa em muito a ambição do executivo Socialista no apoio aos empresários e no desenvolvimento do concelho.-----

-----O Vereador do CDS-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----PROPOSTA N.º 28. Atribuição de subsídio. Associação Recovery IPSS.
[Registo n.º 17713/18]-----

-----A Associação Recovery IPSS solicita a atribuição de um subsídio para as obras de adaptação indispensáveis para o funcionamento adequado das duas Unidades de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental para a infância e adolescência.-

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)” e “Apoiar atividades de natureza social (...) de interesse para o município (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Pedido de apoio material. Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos. [Registo n.º16.468/18].**-----

-----O Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos irá organizar, nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018, um encontro Nacional de Campismo denominado “Acampamento do Minho”, pelo que veio solicitar apoio material/logístico ao Município de Barcelos. -----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 30 (trinta) Grades de proteção;-----

----- 4 (quatro) Pontos de eletricidade;-----

----- 3 (três) Pontos de água.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Pedido de apoio material. Amigos Radicais – Associação Clube de Ténis ESAF. [Registo n.º40.91518].**-----

-----O Amigos Radicais – Associação Clube de Ténis ESAF, irá organizar, de 21 a 25 de agosto de 2018, o “II Open de Barcelos”, pelo que veio solicitar apoio material/logístico ao Município de Barcelos. -----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 60 (sessenta) Prospetos;-----

----- 60 (sessenta) Sacos;-----

----- 60 (sessenta) Livros denominados “Desenhos de Barro”.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Alcaides Faria – Atividades extracurriculares [Registo n.º 32188/18].**-----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para participar nas despesas das iniciativas previstas no Plano de Atividades, onde se incluem a Mostra de Artes Visuais (Parêntisis), Shell Eco-Marathon, Revista Escolar e Sarau Cultural.-----

-----Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade

dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O n.º 1, do artigo 51.º, do citado diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) ao Agrupamento de Escolas Alcides Faria para participar nas iniciativas acima mencionadas.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Atribuição de subsídio à Escola Flash Li Dance – Campeonato Dance World Cup 2018 [Registo n.º 31522/18].**-----

-----A Escola de Dança Flash Li Dance participou no Dance World Cup 2018, que se realizou na cidade de Barcelona, de 22 a 30 de junho. Para atenuar as despesas que os

alunos participantes tiveram que suportar, solicitarão, para o efeito, um apoio financeiro ao Município de Barcelos.-----

-----A escola em questão têm participado em diversas competições, a nível nacional e internacional, com excelentes resultados de participação, promovendo a cidade de Barcelos nos locais onde se deslocam, que constitui, sem dúvida, uma atividade de interesse municipal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 900,00€ (novecentos euros) à Escola de Dança Flash Li Dance para participar nas despesas com a atividade supra mencionada.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Atribuição de subsídio à ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo – Campeonato Dance World Cup 2018 [Registo n.º 17293/18].**-----

-----A ARCA Dance Studio, secção de dança da Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo participou no Dance World Cup 2018, que se realizou na cidade de Barcelona, de 22 a 30 de junho. Para atenuar as despesas que os alunos participantes tiveram que suportar solicitou, para o efeito, um apoio financeiro ao Município.-----

-----A escola participa pela segunda vez no campeonato e reflecte o esforço colocado na área e na premissa de tornar a dança acessível a todas as camadas da população, promovendo a cidade de Barcelos nos locais onde se deslocam, que constitui, sem dúvida, uma atividade de interesse municipal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 4.640,00€ (quatro mil e seiscentos e quarenta euros) à Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo para participar nas despesas com a atividade supra mencionada.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 34. Reconhecimento de Interesse Público Municipal
[Registo n.º 41486/18].-----

-----A requerente, Sorriso Macio Unipessoal, Lda., na qualidade de mandatária, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a Recuperação e Ampliação de um edifício destinado a restauração e estabelecimento hoteleiro em Espaço Rural, localizado num terreno na Rua Bento Antas da Cruz, n.º 833, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.-----

-----A pretensão incide sobre os prédios descritos na conservatória sob o n.º 11/Barcelinhos e 507/Barcelinhos e totalizam 5340,20 m², localizados em terreno classificado em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção integrado em RAN e RAN/REN, e inserido em perigosidade alta de incêndio na planta de perigosidade prevista no Regulamento do PDM atualmente em vigor.-----

-----As áreas ampliadas e a ampliar do edifício industrial a considerar para o presente pedido de reconhecimento de interesse público são as previstas e vertidas na informação técnica que antecedeu à presente proposta e datada de 23/06/18.-----

-----Atendendo ao previsto no Regulamento do PDM no seu artigo 35.º, concretamente para efeitos de reconhecimento de Interesse Público, poderá ser permitida a ampliação do edifício já existente desde que seja obtida a autorização da entidade da tutela da Reserva Agrícola Nacional.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à instalação da sua atividade.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Informação – Orçamento do Município para o ano de 2018 [Registo n.º 17293/18].**-----

-----Apresenta-se para conhecimento da Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2018:-----

----- Alterações nº 6, 7 e 8 ao Orçamento Municipal para 2018.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos. Aprovação da minuta do contrato [Registo n.º 74074/17].**-----

-----No seguimento do meu despacho, proferido em 20/06/2018, ratificado pelo órgão executivo, em 13/07/2018 (proposta n.º 17), o qual aprovou o 2.º Relatório Final do procedimento identificado em assunto, assim como a respetiva adenda ao mesmo, aprovada por deliberação do órgão executivo, na mesma data (proposta n.º 18), foi aprovado a adjudicação do procedimento em apreço ao “Agrupamento de Pessoas

Coletivas consubstanciado nas Empresas DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A. e DTE – Instalações Especiais S.A.”. -----

-----O “Agrupamento de Pessoas Coletivas consubstanciado nas Empresas DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A. e DTE – Instalações Especiais S.A.” apresentou as respetivas cauções, dentro do prazo legal para o efeito, no valor de 82.605,20€ (oitenta e dois mil, seiscientos e cinco euros, e vinte cêntimos), referente à entidade DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A., e no valor de 52.813,16€ (cinquenta e dois mil, oitocentos e treze euros, e dezasseis cêntimos) referente à entidade DTE – Instalações Especiais S.A., as quais se destinam a garantir a celebração do contrato, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----Nestes termos, importa agora aprovar a minuta do contrato a celebrar, porquanto, decorre do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, que *“nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário”*.---

-----Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar -----

----- A minuta do contrato a celebrar com o “Agrupamento de Pessoas Coletivas consubstanciado nas Empresas DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A. e DTE – Instalações Especiais S.A.”. -----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“ O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota contra a presente proposta em coerência com as declarações de voto da reunião de câmara de 28.12.2017, que se dão aqui por reproduzidas, referentes às propostas 43, 44 e 45 constantes na minuta da dita reunião.” -----

-----PROPOSTA N.º 37. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Despacho que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Perfecbrigade Unipessoal, Lda - «Sun Water Slide» [Registo n.º 42837/18]. -----

----- -- Despacho que autorizou a oferta de 100 “giveaways” e a cedência de 60 grades, ao Motor Clube de Barcelos, no âmbito da organização do evento “II Rampa da Franqueira”, que terá lugar no dia 21 de julho de 2018, (Registos n.ºs 30535/18 e 39855/18). -----

----- Despacho que autorizou a cedência de transporte de 18 mesas e 200 cadeiras à APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. [Registo n.º 41323/18]. -----

----- Despacho que autorizou a cedência de vasos com plantas à Comissão de Festas de S. Salvador de Campo (2018) [Registo n.º 40736/18].-----

----- Despacho que aprovou o Relatório Preliminar do Júri do Procedimento -« Processo n.º CP/OE083/DOPM – Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar» [Registo n.º 44866/17].-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Vários despachos foram exarados em datas anteriores ao dia 12/07/2018.--**

-----**Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê no seu nº 3, do artigo 35º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.**-----

-----**Acontece porém que a primeira reunião realizada após a prática desses actos foi no dia 13 de Julho e não agora a reunião de 27 de Julho.**-----

-----**Em face do que se afigura como um incumprimento legal, votamos pela abstenção e não assumimos qualquer responsabilidade.**-----

-----**Barcelos, 27 de Julho de 2018.**-----

-----**Os Vereadores,**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, do CDS/PP, não participou na apreciação e votação do ponto 3., nomeadamente o “Despacho que autorizou a cedência de transporte de 18 mesas e 200 cadeiras à APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas [Registo n.º 41323/18], em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despachos da Senhora Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----**No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados.**-----

-----**Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.**-----

-----**Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovou/autorizou o seguinte:**-----

-----**Despacho que autorizou a cedência de 20 giveaways ao Grupo de escuteiros 509 de Bastuço S. João (Registo n.º 40577/18).**-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Ratificação de Despachos da Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação/autorização que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----1- Cedência da entrada do Salão Nobre, no dia 21 de julho de 2018, entre as 8h00m e as 12h00m; e de 3 (três) tendas cónicas, ao "Motor Clube de Barcelos", uma no dia 7 de julho de 2018 e 2 (duas) no dia 21 de julho de 2018, com vista à realização do evento "Rampa da Franqueira" (Registo n.º 39.855|18);-----

-----2- Cedência da antiga Escola Primária de Igreja Nova, à União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, nos dias 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29 de julho e 3, 4, 5, 24, 25 e 26 de agosto de 2018, com vista à realização de atividades da Associação Desportiva, Recreativa, Cultural de Igreja Nova, bem como, para os dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2018 com vista à realização de uma semana desportiva e recreativa (Registo n.º 39.135|18);-----

-----3- Cedência de mesas de pedra do Parque da Cidade, à "Comunidade Cristã de Santo António", no dia 15 de julho de 2018, com vista à realização de um almoço convívio de um grupo de cerca de 50 (cinquenta) pessoas da paróquia de Arrifana, Vila da Feira (Registo n.º 38.023|18);-----

-----4- Cedência do Salão Nobre, à "Associação Team Baia", no dia 23 de julho de 2018, pelas 18h00m, com vista à apresentação do evento "Especial Sprint Cidade de Barcelos" (Registo n.º 34.970|18);-----

-----5- Cedência do Parque da Cidade, dos balneários e das casas de banho do Pavilhão Municipal, ao "Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos", nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018, com vista à realização de um encontro Nacional de Campismo e Caravanismo denominado "Acampamento do Minho" (Registo n.º 16.468|18);-----

-----6- Cedência do Auditório Municipal, à "APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas", no dia 21 de setembro de 2018, entre as 9h00m e as 18h00m, com vista à realização de um seminário subordinado ao tema "Reflexões sobre a Inclusão - Desafios Emergentes" (Registo n.º 33.471|18);-----

-----7- Cedência do Salão Nobre, à Sociedade Portuguesa de Anestesiologia, no dia 29 de setembro de 2018, entre as 8h00m e as 19h00m, com vista à realização de uma reunião subordinada ao tema "Gestão e Liderança 2018" (Registo n.º 40.897|18);-----

-----8- Cedência do Auditório Municipal, à "Associação dos Voluntários do Hospital Santa Maria Maior de Barcelos", no dia 20 de outubro de 2018, pelas 9h00m, com vista à realização do "X Encontro da Federação Nacional de Voluntariado em Saúde - FNVS" (Registo n.º 27.419|18).-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Vários despachos foram exarados em datas anteriores ao dia 12/07/2018.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê no seu nº 3, do artigo 35º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Acontece porém que a primeira reunião realizada após a prática desses actos foi no dia 13 de Julho e não agora a reunião de 27 de Julho.-----

-----Em face do que se afigura como um incumprimento legal, votamos pela abstenção e não assumimos qualquer responsabilidade.-----

-----Barcelos, 27 de Julho de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação do ponto seis, da presente proposta, em virtude de se considerar impedido nos termos da lei. -----

-----PROPOSTA N.º 40. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª E, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017. [Registo n.º 43853/18].-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação do Diretor de Departamento de Administração e Conservação do Território (registo 43.853/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo n.º 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 43.856/18.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocados entre o sexto e o vigésimo lugares, cujos nomes se transcrevem: António Faria da Silva, Abílio da Silva Guedes, Aires António Sequeira Dias, Joel André Rodrigues Meira, Miguel Pinto Coelho, Paulo Manuel Carvalho Ferreira, Susana Cláudia da Cruz Coelho, Tiago Henrique Silva Rodrigues, Manuel da Costa Fonseca, Francisco Oliveira da Costa, Fábio Miguel Lopes de Faria, António Rodrigues da Costa, Bernardino Carvalho Ribeiro, César Ricardo da

Cruz Pereira, José Vasco Figueiredo da Silva, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª E, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Parques e Jardins**, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref.ª C, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 89, de 09/05/2017. [Registo n.º 43846/18].-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação do Diretor de Departamento de Administração e Conservação do Território (registo 43.846/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo n.º 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 43.856/18.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocados entre o sétimo e o vigésimo lugares, cujos nomes se transcrevem: António Augusto Carvalho Dantas, Joaquim Araújo Azevedo, Maria Alcinda da Silva Ramos, Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues, Palmira Rodrigues da Silva, Pedro Jorge Cardoso Cleto Cravino, Suhail Coelho Marques, José Maria de Sousa Pereira, Manuel Célio Gonçalves Marques, Manuel Júlio Fonseca Amorim, Susana Maria da Cruz Durães, Vítor Manuel da Costa e Silva, Ana Isabel Cardoso Miranda Lemos, Ana Paula Lourenço Ferreira, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª C, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Parques e Jardins**, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, com a Ref. D, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.[Registo n.º 43852/18].-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados

postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação do Diretor de Departamento de Administração e Conservação do Território (registo 43.852/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi autorizada através de Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril de 2017 (registo n.º 21.372/17).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo 43.856/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 17/07/2018, colocados entre o sétimo e o vigésimo primeiro lugares, cujos nomes se transcrevem: Manuel da Costa Fonseca, José Luís da Silva Lopes, Mário Jorge da Costa Amorim, César Ricardo da Cruz Pereira, Gracinda Rodrigues da Costa, Luciana Laranjeira de Sousa, Ana Paula Lourenço Ferreira, João da Costa Arantes, Joaquim Araújo de Azevedo, Jaime Graça Martins Gomes Coelho, José Augusto Rodrigues Vilas Boas, Manuel Porfírio Leiras de Oliveira, Maria Filomena Meira Marques Cravino, José Domingos Oliveira Campos, Maria Conceição Rodrigues Santos, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, ref.ª D, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 89, de 09/05/2017.-----

-----Barcelos, 23 de julho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- Antes de terminar a reunião o Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia sete de Setembro, tendo sido aprovado por unanimidade a realização da mesma na data indicada. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e onze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)